



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 1603 =

“Autoriza a prorrogação por mais 60 dias de “Licença-maternidade” e dá outras providências”.

(Vereador Carlos Alberto Ginaid da Silva)

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prorrogação por mais 60 (sessenta) dias de Licença-Maternidade as servidoras do Município de Mimoso do Sul/ES.

**Parágrafo Único** – O prazo para a contagem desse tempo será aplicado de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo da sua maternidade.

**Art. 2º** - Fica estendido o benefício previsto no artigo 1º às servidoras do Poder Legislativo do Município de Mimoso do Sul/ES.

**Art. 3º** - Durante todo o período da Licença-Maternidade a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocá-la em creche.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 15 DE MAIO DE 2006.

  
Flávia Roberta Cysne Novaes Rangel

Prefeita Municipal